



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ÓRGÃO** : Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**INTERESSADO** : Regina Célia Maciel Santana  
**ASSUNTO** : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO  
**RELATOR** : HELDER VALIN BARBOSA  
**AUDITOR** : HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO  
**PROCURADOR** : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

**ACORDÃO**

***PENSÃO CONCESSÃO.  
REGISTRO DO ATO. LEGALIDADE.  
VIÚVA. ARQUIVAMENTO.***

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º **202111129002490/205-1**, que tratam de requerimento de concessão de **pensão** concedida a Regina Célia Maciel Santana, dependente na condição de viúva de Moisés Santana Neto, aposentado no cargo de Juiz de Direito de 3ª entrância, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

E, nos moldes do Despacho (Evento 5), considerá-los fixados na quantia mensal de R\$ 20.213,50 (vinte mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos), de acordo com a Memória de Cálculo (Evento 4).

**ACORDA**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da **Segunda Câmara**, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar **legal o ato de concessão de pensão a REGINA CÉLIA MACIEL SANTANA**, determinando o seu registro, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202111129002490

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 12/05/2022 16:47  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 12/05/2022 16:47  
Função: Relator assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 10/05/2022 09:12  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SILVESTRE GOMES DOS ANJOS  
Data: 10/05/2022 21:51  
Função: Procurador assinante

